

## **JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS N° 050/2025**

**Processo:** SEMA-PRO-2025/10061

**Objeto:** “Aquisição de soluções e reagentes diversos para o Laboratório da SEMA-MT, visando atender as análises laboratoriais da qualidade da água realizadas rotineiramente, por um período de 3 anos.”

**Assunto:** Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

**Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.**

**I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);**

**II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

**III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;**

**IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**

**V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.**

**§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.**

**§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.**

**§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.**

**§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:**

**I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;**

**II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:**

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

**III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e**

**IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.**

**§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.**

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- **SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão:** Constatou-se a inexistência de atas de registros de preços vigentes para os itens do objeto em questão, conforme págs. 4 – 11.
- **Painel de Preços:** Constatou-se a existência de preço públicos vigentes para os itens 01, 03, 04, e 07, do objeto em questão, entretanto as especificações não foram validadas pelo setor demandante, conforme págs. 12 – 25.

- **Radar De Controle Público – TCE/MT:** Constatou-se a inexistência de preços públicos vigentes compatíveis para os itens do objeto em questão, conforme págs. 26 – 33.
- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Constatou-se a inexistência de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme págs. 34 – 47.

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- A **SEMA** possui contratos vigentes para o objeto em questão, sendo eles: Contrato nº 008/2021/ SEMA e Contrato nº 014/2024/SEMA, entretanto as especificações não foram validadas pelo setor demandante, conforme págs. 192 – 273.
- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso:** Da análise do extrato de busca, constatou-se a inexistência de contratos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme págs. 49 – 55.
- **Fonte de Preço:** Constatou-se a inexistência de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme págs. 56 – 58.

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **Sítio Eletrônico:** Constatou-se a existência de preços para os itens do objeto em questão, sendo validados pelo setor demandante somente o item 05 e 06, conforme págs. 59 – 93.

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Foram solicitados orçamentos para as seguintes empresas que atuam no ramo do presente objeto:

**DIDÁTICA ARTIGOS PARA LABORATÓRIO LTDA** – Foi encaminhado via e-mail a proposta de orçamento para a empresa na data de 25 de julho de 2025, a empresa encaminhou o orçamento devidamente assinado na data de 16 de julho de 2025, conforme as págs. 288 – 306.

**PRO ANALISE QUIMICA E DIAGNOSTICA LTDA** – Foi encaminhado via e-mail a proposta de orçamento para a empresa na data 25 de julho de 2025, a empresa encaminhou o orçamento devidamente assinado na data de 20 de agosto de 2025, conforme as págs. 307 – 320.

**NEON COMERCIAL REAGENES ANALÍTICOS LTDA** – Foi encaminhado via e-mail a proposta de orçamento para a empresa na data de 25 de julho de 2025 e reiterado no dia 01 de agosto de 2025, não houve retorno da empresa, conforme pág. 321.

**QUIMLAB SOLUÇÕES EM QUIMICA** – Foi encaminhado via e-mail a proposta de orçamento para a empresa na data de 25 de julho de 2025 e na mesma data a empresa retornou declinando, conforme págs. 322 – 323.

**HEXIS CIENTIFICA LTDA** – Foi encaminhado via e-mail a proposta de orçamento para a empresa na data de 25 de julho de 2025 e na mesma data a empresa retornou declinando, conforme págs. 324 – 330.

**PRO-LAB MATERIAIS PARA LABORATORIOS LTDA** – Foi encaminhado via e-mail a proposta de orçamento para a empresa na data de 25 de julho de 2025 e na mesma data a empresa retornou declinando, conforme págs. 330 – 331.

**ACS CIENTIFICA QUIMICA FINA ESPECIALIZADA LTDA** – Foi encaminhado via e-mail a proposta de orçamento para a empresa na data de 25 de julho de 2025 e reiterado no dia 01 de agosto de 2025, não houve retorno da empresa, conforme pág. 332.

**SP LABOR COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA** – Foi encaminhado via e-mail a proposta de orçamento para a empresa na data de 25 de julho de 2025 e reiterado no dia 01 de agosto de 2025, não houve retorno da empresa, conforme pág. 333.

**LAB IMPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** – Foi encaminhado via e-mail a proposta de orçamento para a empresa na data de 25 de julho de 2025 e reiterado no dia 01 de agosto de 2025, não houve retorno da empresa, conforme pág. 334.

Foi solicitado o reenvio atualizado da proposta de orçamento de empresas que já haviam encaminhado valores para o setor demandante, bem como a devida atualização do prazo de validade. Foram encaminhadas propostas para as seguintes empresas:

**JKLAB PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIOS LTDA** - Foi encaminhado via e-mail a proposta de orçamento para a empresa na data de 30 de julho de 2025, reiterado no dia 08 de agosto e 08 de setembro de 2025, a empresa encaminhou a proposta devidamente assinada na data de 09 de setembro, conforme pág. 335 – 339.

**LOJA SYNTH ACESSORIOS, EQUIPAMENTOS E REAGENTES PARA LABORATORIOS** – Foi encaminhado via e-mail a proposta de orçamento para a empresa na data de 25 de julho de 2025, reiterado no dia 01 de agosto e 08 de setembro de 2025, a empresa encaminhou a proposta devidamente assinada na data de 09 de setembro, conforme pág. 340 – 344.

**MERCK S/A**– Foi encaminhado via e-mail a proposta de orçamento para a empresa na data de 25 de julho de 2025, reiterado no dia 01 de agosto e 10 de setembro de 2025, a empresa encaminhou a proposta devidamente assinada na data de 12 de setembro, conforme pág. 345 – 353.

**ALPAX COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA** – Foi encaminhado via e-mail a proposta de orçamento para a empresa na data de 30 de julho de 2025, reiterado no dia 08 de agosto e 10 de setembro de 2025, não houve retorno, conforme pág. 354 – 356.

**CALIBRE SCIENTIFIC BRASIL LTDA** – Foi encaminhado via e-mail a proposta de orçamento para a empresa na data de 25 de julho de 2025, reiterado no dia 01 de agosto e 10 de setembro de 2025, não houve retorno da empresa, conforme pág. 357 – 359.

**ELO SCIENTIFIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** – Foi encaminhado via e-mail a proposta de orçamento para a empresa na data de 30 de julho de 2025, reiterado no dia 08 de agosto de 2025, na mesma data a empresa retornou informando que não participam de licitações de reagentes e consumíveis, conforme págs. 360 – 361.

**LOJA NETLAB** – Foi encaminhado via e-mail a proposta de orçamento para a empresa na data de 25 de julho de 2025, reiterado no dia 01 de agosto e 08 de setembro de 2025, a empresa retornou declinando, conforme a pág. 362 – 364.

**PR LABOR PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS** – Foi encaminhado via e-mail a proposta de orçamento para a empresa na data de 25 de julho de 2025, reiterado no dia 01 de agosto e 10 de setembro de 2025, a empresa retornou declinando, conforme pág. 365 – 368.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- **Nota Fiscal Eletrônica:** Constatou-se a inexistência de preços para os itens do objeto em questão, conforme págs. 150 – 156.

Informamos que os preços obtidos foram encaminhados para **validação do setor demandante** no dia 25 de julho de 2025, via e-mail, o qual respondeu na data 26 de julho de 2025 validando os preços que estavam de acordo com a especificação do Termo de Referência, conforme págs. 157 – 184.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

**HEMANUELY COSTA DE ARRUDA**  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
GIAC/CAC/SAAS  
SEMA/MT

## **ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS**

**PROCESSO N°. SEMA-PRO-2025/10061**

**OBJETO: “Aquisição de Soluções e Reagentes em geral para análises físico-química e microbiológica do Laboratório.”**

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos – GIAC realizou a pesquisa de preços em conformidade com o art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, cujos resultados encontram-se registrados nas páginas 04 a 368. Essa pesquisa resultou na elaboração da justificativa de pesquisa de preços, conforme visto nas págs. 376 a 381. A análise dos preços foi feita com base nas hipóteses legais de pesquisa previstas no referido artigo, conforme segue:

**Art. 46, inciso I -** Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

- **SEPLAG:** **Não foram encontrados** valores públicos no portal SEPLAG para os itens, conforme vistos nas págs. 05 a 11.
- **PAINEL DE PREÇOS:** **Foram encontrados** valores para os itens no portal Painel de Preços, conforme visto nas págs. 12 a 25.
- **RADAR:** **Não foram encontrados** valores para os itens no portal Radar, conforme vistos nas págs. 27 a 33.
- **PNCP:** **Não foram encontrados** valores para os itens no portal PNCP, conforme visto nas págs. 34 a 47.

**Art. 46, inciso II -** Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

- O órgão **possui contratos vigentes N° 008/2024/SEMA e N° 014/2024/SEMA** referentes a alguns itens, conforme visto nas págs. 192 a 273.
- **Portal Transparência:** **Não foram encontrados** contratos referente aos itens, conforme visto nas págs. 49 a 55.
- **FONTE DE PREÇOS:** **Não foi encontrado** preços públicos, para os itens, conforme visto nas págs. 56 a 58.

**Art. 46, inciso III -** Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

- **Site especializado:** **Foram encontrados** valores para alguns itens, conforme visto nas págs. 59 a 93.

**Art. 46, inciso IV** - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital: Foi solicitado orçamento algumas empresas que comercializam os itens, sendo elas: DIDÁTICA ARTIGOS PARA LABORATÓRIO LTDA, PRO ANALISE QUIMICA E DIAGNOSTICA LTDA, NEON COMECILA REAGENTES ANALÍTICOS LTDA, QUIMLAB SOLUÇÕES EM QUIMICA, HEXIS CIENTIFICA LTDA, PRO-LAB MATERIAIS PARA LABORATORIOS LTDA, PR LABOR PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS, ACS CIENTIFICA QUIMICA FINA ESPECIALIZADA LTDA, SP LABOR COMERCIO DE PRODEUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, LAB IMPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, JKLAB PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIOS LTDA, LOJA SYNTH ACESSORIOS, EQUIPAMENTOS E REAGENTES PARA LABORATORIOS, MERCK S/A, ALPAX COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, CALIBRE SCIENTIFIC BRASIL LTDA, ELO SCIENTFIC E COMERCIO LTDA, LOJA NETLAB e PR LABOR PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS.

Destas citadas anteriormente, as empresas DIDÁTICA ARTIGOS PARA LABIRATÓRIO LTDA, PRO ANALISE QUIMICA E DIAGNOSTICA LTDA, JKLAB PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIOS LTDA, LOJA SYNTH ACESSORIOS, EQUIPAMENTOS E REAGENTES PARA LABORATORIOS e MERCK S/A, retornaram com proposta comercial, conforme visto nas págs. 288 a 368.

**Art. 46, inciso V** - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

- **Não foram encontrados** preços para os itens, conforme visto nas págs. 150 a 156.

Destaca-se que a pesquisa de preços foi realizada com base em contratações anteriores do órgão, consultas a sites de buscas relacionada ao objeto e em indicações fornecidas pelo setor demandante, compondo a instrução processual e sendo considerada para a regularidade do processo.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

Atenciosamente,

**Elaine Cristina Vicente da Silva**  
GERENTE  
GIAC/CAC/SAAS  
SEMA/MT